

III – Roberdan Rodrigues de Almeida, servidor TJPE, matrícula 185.062-8;

IV – José Sandro de Sousa Passos, servidor do TJPE, matrícula 160.267-5;

V – Bruno de Albuquerque Monteiro, servidor do TJPE, matrícula 177808-0;

VI – Francisco Danilo Soares dos Santos Shimada, servidor do TJPE, matrícula 187.522-1.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho Diversidade Sexual e de Gênero e suas interseccionalidades tem poderes para convidar outras unidades administrativas e judiciárias e demais setores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, além de parcerias externas para participarem de reuniões e/ou atuarem na colaboração do Grupo de Trabalho.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho tem como finalidade a elaboração de minutas referentes aos normativos quanto à formação do Comitê Estadual e à implementação da Política Estadual de Diversidade Sexual e de Gênero e suas interseccionalidades, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 5º - As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho terá duração de 90 dias (noventa dias), prorrogáveis por igual período, mediante justificativa da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 41, DE 22 DE dezembro DE 2022.

Institui o Grupo de Trabalho de Equidade Racial e Combate ao Racismo e suas interseccionalidades, destinado à realização de estudos e apresentação de propostas para a implementação, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Política Estadual Judicial de Equidade Racial e Combate ao Racismo, nos termos do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial e normas correlatas, cumprindo as resoluções 361/2020, 336/2020, 203/2015 e 440/2022 todas do CNJ.

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a adoção pela República Federativa do Brasil e pelo Estado do Pernambuco do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e dos direitos e das garantias fundamentais estabelecidos constitucionalmente [arts. 1º, inciso III, 5º, caput e incisos I, LVI e LVII, e §§ 2º e 3º, da Constituição Federal; e art. 5º, Parágrafo único e inciso XIV da Constituição do Estado de Pernambuco];

CONSIDERANDO a Convenção Internacional para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965, e promulgada pelo governo brasileiro por meio do Decreto nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO a Declaração e o Programa de Ação da III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, iniciativa da Organização das Nações Unidas, em Durban, África do Sul, que expressam o compromisso dos Estados, inclusive da República Federativa do Brasil, na luta contra os temas abordados;

CONSIDERANDO a [Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial](#) [Decreto n. 65.810/1969], a [Convenção n. 111 da Organização Internacional do Trabalho \[OIT\] sobre Discriminação em matéria de Emprego e Profissão](#) e a [Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância](#) [Decreto n. 10.932/2022];

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ 123/2022, que ordena aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal na ADC nº 41 e na ADPF nº 186, que consideraram constitucionais ações afirmativas para promover a igualdade racial no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 440/2022, que institui a Política Nacional de Promoção Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro;

CONSIDERANDO as Resoluções do CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015, e nº 457, de 27 de abril de 2022, que “dispõem sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 336, de 29 de setembro de 2020, que “dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional”;

CONSIDERANDO as conclusões do “Relatório de Atividades Igualdade Racial no Judiciário”, realizado pelo CNJ em 7 e 8 de julho de 2020 (disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/agendas/seminario-questoes-raciais-e-o-poderjudiciario/>>, acesso em 17 de dezembro de 2022);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 348/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente e a interseccionalidade no âmbito;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 287/2019 que estabelece procedimentos especiais para pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade no âmbito criminal do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 351/2020, que institui no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ 146/2022, que institui a obrigatoriedade de capacitação em ações de segurança humana nas contratações de segurança privada pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao seu Art. 1º, Parágrafo único;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) e seus objetivos, com atenção a ODS 10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; e a ODS 5 – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas e a ODS 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO a instituição do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial que tem por objetivo central o fortalecimento de uma cultura pela equidade racial no Poder Judiciário, a partir de um agir consciente, intencional e responsável, visando à desarticulação do racismo estrutural por meio da adoção de medidas específicas e concretas, de caráter temporário, que assegurem a representação e o desenvolvimento de grupos raciais historicamente privados de condições de igualdade de oportunidades;

RESOLVE :

Art. 1º - Instituir grupo de trabalho com o objetivo de promover estudos e elaboração de propostas com vistas à formulação de atos normativos para implementação e aperfeiçoamento da Política Estadual Judiciária de Equidade Racial e Enfrentamento à Discriminação Racial e suas interseccionalidades, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, cumprindo as resoluções 361/2020, 336/2020, 203/2015 e 440/2022 todas do CNJ.

Parágrafo único. O exercício das atividades inerentes a todos os âmbitos de atuação previstos no caput deste artigo observará os limites e o respeito a atuação dos demais poderes, dos órgãos públicos e da sociedade civil.

Art. 2º - Integram o presente Grupo de Trabalho:

I – Luciana Maranhão de Araújo, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, matrícula 176.824-7, coordenação GT Equidade Racial e Combate ao Racismo;

II – Tanany Frederico dos Reis, servidora TJPE, matrícula 180.893-1, Secretaria GT Equidade Racial e Combate ao Racismo;

III – Lais Bezerra Nascimento de Lacerda, servidora TJPE, matrícula 188.886-2;

IV – Keilla Cristiane dos Reis Barreto de Carvalho, servidora do TJPE, matrícula 187.166-8;

V – Amanda Machado de Ataíde Lima, servidora do TJPE, matrícula 185.937-4;

VI – Roberdan Rodrigues de Almeida, servidor TJPE, matrícula 185.062-8;

VII - Mônica Zaira de Siqueira Melo, servidora TJPE, matrícula 1875027;

Art. 3º - O grupo de trabalho do Equidade Racial e Enfrentamento à Discriminação Racial tem poderes para convidar outras unidades judiciárias e setores do TJPE, além de parceiros externos para participarem de reuniões e/ou atuarem como colaboradores do presente grupo.

Art. 4º - O grupo de trabalho tem como finalidade a elaboração de minutas referentes aos normativos quanto à formação do Comitê Estadual e à implementação da Política Estadual de Equidade Racial e Enfrentamento à Discriminação Racial e suas interseccionalidades, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 5º - As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 6º - O grupo de trabalho terá duração de 90 dias (noventa dias), prorrogáveis por igual período, mediante justificativa da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 22 de dezembro de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Grupo de Trabalho PopRuaJud/PE destinado à realização de estudos e apresentação de propostas para a implementação, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Política Nacional Judiciária de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, instituída pela Resolução CNJ nº 425 de 8 de outubro de 2021

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de número 425 de 04 de outubro de 2021 que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judiciária de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO, as diversas atribuições conferidas ao Judiciário em todo o Brasil na promoção da referida política;

CONSIDERANDO a iminente necessidade do planejamento e implementação de ações no tocante à Política Estadual Judiciária de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco;